URGENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO Nº 309 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 3568 /2011

EM 22 /08 /2011

		ATA
EXPEDIENTE /	/2011	
ACEITO EM /	/2011	____
APROVADO EM /	/2011	____
REJEITADO EM /	/2011	____
ARQUIVO		

Exmo. Sr. Presidente,

Os Vereadores abaixo assinado, requerem, com amparo do Regimento Interno, art. 35, caput, combinado com o art. 58, § 3° da Constituição Federal, a formação de uma **Comissão Parlamentar de Inquérito** a fim de apurar os fatos ocorridos na sessão plenária do dia 17 de agosto do corrente ano, em que o Ver. Júlio Martins, Bancada do PC do B, iniciou as agressões verbais à Ver. Luciani Compiani, Bancada do PMDB. E ainda, apurar o período legislativo em que esse Vereador incide nesse mesmo objeto de agressão verbal à Vereadora Luciani Compiani.

Justificativa: Em anexo.

Ver. Carlos Fialho Mattos(Patola)
Líder da Bancada PPS

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2011

Retirado p/ Presidência
por falta de assinaturas
Ata 8709 em 23.08.11

VISTO

Presidente

Justificativa: Na Sessão Plenária do dia 17 de agosto, as agressões verbais iniciadas pelo Vereador Júlio Cezar Martins, Bancada do PC do B dirigidas à Vereadora Luciani Compiani, Bancada do PMDB, tumultuaram os trabalhos da Câmara Municipal. Mais que isso, a sessão foi suspensa pelo descontrole de ambos os parlamentares, em que gritos se escutavam por toda grande Casa, onde todos os setores pararam suas atividades para assistirem um grande desafeto moral entre esses Edis em rede televisiva e rádio aberta. Logo, esses fatos chegaram a lares de centenas de famílias riograndinas e também nos lares das cidades vizinhas adjacentes. E ainda se fosse ter a certeza que tudo isso seria assistido por adultos contornar-se-ia, mas não, crianças estão expostas a esse tipo de comportamento incitando a desenvolverem a ação de desrespeito entre si, colegas de escola, trabalho enfim na sociedade em que vivem. Sendo assim, somos permeados por um futuro de crianças e jovens que acreditam que a figura política é digna de respeito, integridade. Sendo assim, o processo de apuração para averiguar a má conduta de um parlamentar na sociedade, não deve ter o diferenciado tratamento do que a péssima conduta de outro parlamentar dentro da própria Casa Legislativa, unicamente no Plenário da Casa, onde foi diplomado e por via de regra é um lugar sagrado, em que versa inviolabilidade da sociedade neste mesmo ambiente.

Por ora, os agentes supracitados estariam em desacordo com a conduta prevista inerente ao cargo eletivo que ocupam. Em consonância com o Estatuto do Servidor Público Municipal, onde vereadores equiparam-se, esses atos do dia 17 de agosto não fazem parte do rol dos deveres do servidor público no que transcreve o art. 129 da Lei 5819/2003:

São deveres do servidor:

VII – Zelar pelo caráter público e social de seu setor;(no caso em questão não houve zelo pelo caráter público onde seus instintos se sobrepuseram).

IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa. (a conduta foi compatível a pessoas sem civilização, ou adolescentes sem discernimento de respeitabilidade agindo de maneira impulsiva).

XI – Tratar com urbanidade as pessoas;(em nenhum momento houve urbanidade entre os vereadores em questão, havendo palavras chulas, depreciativas e pejorativas)

Em uma analogia, princípio observado em casos em que não hajam legislação específica regulamentadora, como foi o caso da Comissão de Ética da Câmara Municipal fazendo o uso do Decreto Lei de 201/1967, observa-se o Código de Ética da Assembléia legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e faz-se as seguintes comparações:

Art. 31. O Deputado, no exercício do mandato parlamentar, deve:

III - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;(será que a vontade popular é que eles exerçam suas atividades diárias com desrespeito e desavenças prejudicando a ordem dos trabalhos, aprovação de projetos, indicações, reivindicações emanadas pelo povo?)

Art. 33. São deveres do Deputado, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

VII - exercer a atividade com zelo e probidade (significado de probidade: decência, respeitabilidade, dignidade, respeito. Quesitos não observados na sessão plenária em questão)

Art. 34. Incluem-se entre os deveres dos Deputados, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Assembléia Legislativa:

II – zelar pela celeridade de tramitação das proposições;(as proposições foram prejudicadas na ordem do dia)

III – tratar com respeito e independência as autoridades e funcionários, não prescindindo de igual tratamento; (mais uma vez não houve menção de respeito entre os pares de autoridades) .

Ainda dentro do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio Grande:

Art. 72: Ocupando a tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou à Câmara de um modo geral:

§ 3°: Nenhum orador poderá dirigir-se a colega e, de modo geral, aos representantes do Poder Público, em forma injuriosa ou descortês. (cale a boca, mentiroso, acreditamos que não são palavras de cortesia)